



LEI N.º 7.991, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a Lei 7.869/12, que regula na administração pública a transição governamental, para assegurar a ex-servidores agentes políticos acesso a informações, nas condições que especifica.

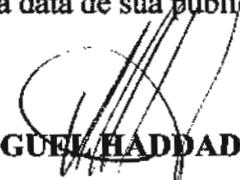
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº. 7.869, de 22 de junho de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

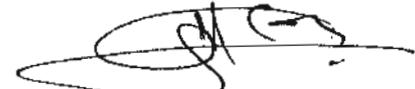
“Art. 7º.-A. É assegurado àqueles que tenham exercido cargo público como agente político ou cargo em comissão, a partir da data em que deixarem de integrar a Administração Pública Municipal (direta, indireta e Poder Legislativo), em caráter temporário ou definitivo, o direito de ciência, acesso e acompanhamento dos processos e expedientes nos quais tenham atuado no exercício de suas funções como representantes da Administração, enquanto esses permanecerem pendentes de decisão e conclusão por parte dos órgãos internos e externos encarregados do controle e fiscalização, dentre outros, para que possam auxiliar na defesa dos interesses do órgão ou para que possam diretamente exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa ou, ainda, adotar outras providências cabíveis.

“Parágrafo único. É assegurado, independentemente do pagamento de taxa, aos interessados aludidos neste artigo, o direito de extração de cópias reprográficas dos processos e expedientes em que figurem nessa qualidade, mediante protocolo de requerimento.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e doze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos